

PROJETO DE LEI N° 083-03/2015

Altera o coeficiente salarial do emprego de Assistente Social conforme especifica.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o coeficiente salarial do emprego de Assistente Social das servidoras Ana Luisa Reckziegel de Sousa, Ceci Maria Rodrigues Gerlach e Waldirene Bedinotto, passando para o coeficiente 6,7960 (seis vírgula sete nove seis zero), referência salarial 10A.

Art. 2º Fica alterado o coeficiente salarial do emprego de Assistente Social, criado pela Lei nº 9.599/2014, passando para o coeficiente 6,7960 (seis vírgula sete nove seis zero), referência salarial 10A.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº

Lajeado,

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera o coeficiente salarial do emprego de Assistente Social das servidoras Ana Luisa Reckziegel de Sousa, Ceci Maria Rodrigues Gerlach e Waldirene Bedinotto, passando para o coeficiente 6,7960 (seis vírgula sete nove seis zero), referência salarial 10A.

As Assistentes Sociais acima citadas foram contratadas com carga horária de 30 horas semanais e coeficiente salarial de

Com decorrer dos anos, foram criados novos empregos de Assistente Social com carga horária de 33 horas semanais e coeficiente salarial de

No entanto, a Lei Federal nº 12.317/2010 assegura aos Assistentes Sociais uma carga horária semanal de 30 horas.

Assim sendo, os Assistentes Sociais concursados desta municipalidade, tiveram sua carga horária semanal reduzida para 30 horas e sem prejuízo no salário básico.

Diante dessa situação, as servidoras citadas no apenso Projeto de Lei tem como salário básico menor que os demais colegas do mesmo emprego, sendo que cumprem a mesma jornada de trabalho.

Diante do exposto, solicitamos a equiparação do coeficiente salarial das servidoras mencionadas aos demais Assistentes Sociais desta municipalidade.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS